



### **RAZÕES DO VOTO**

Em face do exposto, acolho o Parecer Ministerial n°. 640/2016, de lavra do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, para nos termos do artigo 90, § 3º, da Resolução n° 014/2007 submeter à homologação deste Egrégio Plenário o Julgamento Singular 1497/SR/2014 – (doc. 18.777-3/2014), lavrando-se o competente Acórdão com força de título executivo para cobrança da inadimplência consignada naquela decisão monocrática, em conformidade com o artigo 71, § 3º, da Constituição Federal e artigo 47, § 3º, da Constituição do Estado de Mato Grosso.

É o voto,

Cuiabá, 01 de março de 2016.

  
Sérgio Ricardo  
Cons. Relator